



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. n.º 008/2009

Mococa, 13 de Janeiro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	SUBSCRIÇÃO
033	14.01.09	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa visando à cessão de empregados públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Importante ressaltar que, desde o ano de 2005, mediante prévia autorização da Lei Municipal n.º 3.469/05, a Prefeitura de Mococa vem cedendo seus empregados municipais para a mesma finalidade. O convênio foi celebrado em 10 de janeiro de 2005 e teve vigência até 09 de janeiro de 2009, por quatro anos, portanto. Não há possibilidade de simples prorrogação do anterior convênio, uma vez que este expirou em 09 de janeiro e não houve prévia autorização legislativa que a autorizasse, como demandava o artigo 3º da citada lei.

A cessão destes empregados municipais – professores, prioritariamente – tem importante relevância para o pleno atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade que têm direito de frequentar creches municipais, gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

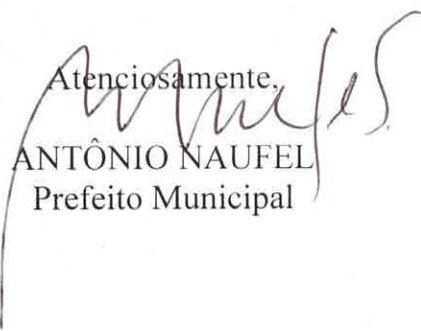
Ocorre que, a rede pública municipal já se encontra com sua capacidade plena totalmente utilizada, havendo, inclusive, decisões judiciais no sentido de que o Poder Público realize providências para a ampliação das vagas em creches, o que demanda recursos materiais e de pessoal em grande escala.

Pois bem, paralelamente a estas providências, que estão sendo tomadas pela Prefeitura de Mococa, a renovação do convênio merece prosperar, razão do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que, caso o convênio não seja novamente autorizado, a situação de falta de vagas em creches se agravará, com prejuízos diretos à população.

Ademais, não há nenhum repasse de valores financeiros para a entidade administradora da Creche "Professora Olga Raymundo Vieira Guerra", mas tão somente a cessão de empregados municipais que já constam nos quadros da Prefeitura de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001 de 12 de Janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa, por meio de seu Departamento Educacional, visando à cessão de empregados públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de empregados públicos municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – A cessão dos empregados públicos municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

III – A designação dos empregados públicos municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos empregados municipais cedidos, consignando, ainda que os empregados municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do empregado municipal;

c) O início do exercício junto à unidade educacional somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

V – A frequência do empregado municipal cedido será controlada pela unidade educacional e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolada e dirigida ao Departamento de Educação;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do empregado municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela diretoria do Departamento Educacional Professora Olga Raymundo Vieira Guerra, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

b) Estar ciente de que o empregado municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do empregado municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos empregados municipais cedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 08 / 4
Proc. 001 / 2009

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os empregados municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, por igual período, desde logo autorizado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os empregados municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 09 10
Proc. 001/2009

XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos empregados públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea ‘a’;

XIV – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada, ainda, a oferecer todo o material pedagógico necessário à prestação dos serviços escolares, bem como o material de limpeza a ser utilizado nas dependências da Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JANEIRO DE 2009.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por Unanimidade

Sessão 16/1/2009


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por Unanimidade

Sessão 17/1/2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 001 / 2009

PROCESSO N.º. 001/2009.

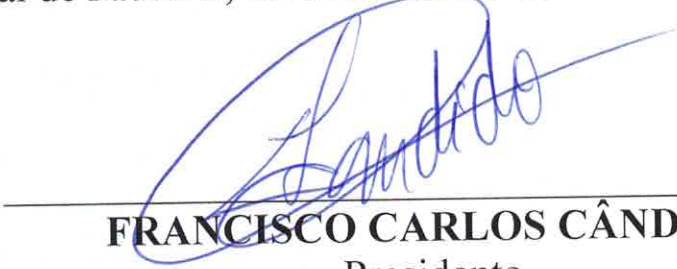
PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de fevereiro de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 0
Proc. 001 / 2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 001/2009.


PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2009

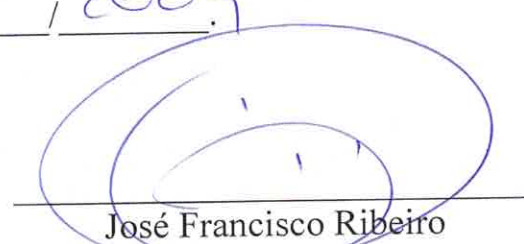
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2009


José Francisco Ribeiro
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: A. Adilson Aparecido Guisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 2 / 2 / 2009


José Francisco Ribeiro
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 12 10
Proc. 001 / 2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 001/2009.

PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2009

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 02 / 2009

to
jurídico
A

Relator

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PARECER JURÍDICO N.º. 02/2009.

- REFERÊNCIA:** Projeto de Lei n.º.001/2009.
- ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.
- AUTOR:** Prefeito Municipal Antonio Naufel.
- INTERESSADO:** Vereador Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

Referido convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços em aludida entidade, pelo período de quatro anos, com possibilidade de renovação por mais quatro anos.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão visa atender o inciso XIII, do art.8º., da Lei Orgânica Municipal; bem como, o art.185 e art.192 de aludida norma.

Segundo a boa doutrina, é aconselhável a celebração de contratos e convênios pelo período de doze meses, na vigência do orçamento anual, posto que anualmente faz-se necessário analisar os recursos e dotações disponíveis, o cumprimento das obrigações pelas partes e a viabilidade técnica, econômica e política.

Autorizar celebrar convênio por quatro anos, com possibilidade de renovação por mais quatro, entendo, s.m.j., ser um prazo excessivo.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de fevereiro de 2009.

João Batista de Souza

Assessor Jurídico
OAB/SP nº.149.147



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.001/2009.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO NAUFEL

ASSUNTO :- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL CATÓLICO DE MOCOCA PARA A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR :- ADILSON APARECIDO GUISSO

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 001/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, ___ de _____ de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 001/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 02 / 2009

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / /

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo Antônio Basi

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 02 / 2009

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 001/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 001/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 02 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Carla Maria

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.001/2009.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO NAUFEL

ASSUNTO :- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL CATÓLICO DE MOCOCA PARA A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Fev de 2009.

Edson Stein

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de 02 de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Adilson Aparecido Guisso

Nome



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.001/2009.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO NAUFEL

ASSUNTO :- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL CATÓLICO DE MOCOCA PARA A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de 02 de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de 02 de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.001/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

O inciso XI, do art.2º., do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.2º. – (...)

XI- O prazo de vigência do convênio iniciar-se-á a partir de sua formalização e findará em 31 de dezembro de 2009.”

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e redação

APROVADA
Sala das Sessões 16 / 02 / 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Fls. n.º 21 / 10
 Proc. 001 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO</p> <p>Sala das Sessões <u>16/02/2009</u></p> <p></p> <p>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE</p>
269	<u>16 / 02 / 2009</u>	<u>RF</u>	
REQUERIMENTO			EMENTA
			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.</p>

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.001/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.005/2009 - de autoria da Mesa da Câmara Municipal - Altera a Lei nº.3.162, de 27 de abril de 2001, que dispõe sobre a concessão subvencionadas de cestas básicas de alimentos aos servidores da Câmara Municipal de Mococa, inclusive aos inativos e contratados.

3- Projeto de Lei nº.006/2009 - de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - Dispõe sobre denominação do prédio da Câmara Municipal de Mococa, na Praça Marechal Deodoro, 26, de Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz".

4- Projeto de Lei nº.007/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

5- Projeto de Lei nº.008/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

6- Projeto de Lei nº.009/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

7- Projeto de Lei nº.010/2009 - de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mococa a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de fevereiro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Eduardo Antonio Baião
Vereador

Débora S. Perucello Venturi
Vereadora

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Adilson Aparecido Gulsso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício n.º.098/2009-CM.

Mococa, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	1497
Entrada em:	19/02/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.003/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.001/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.004/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.005/2009. (de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.005/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.006/2009. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º.006/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.007/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009)
- 5- Autógrafo n.º.007/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.008/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009)
- 6- Autógrafo n.º.008/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.009/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009)
- 7- Autógrafo n.º.009/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.010/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº. 003 DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº.001/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa, por meio de seu Departamento Educacional, visando à cessão de empregados públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de empregados públicos municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N.º 003 DE 2009. PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

II – A cessão dos empregados públicos municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

III – A designação dos empregados públicos municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos empregados municipais cedidos, consignando, ainda que os empregados municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do empregado municipal;

c) O início do exercício junto à unidade educacional somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº. 003 DE 2009. PROJETO DE LEI Nº.001/2009.

V – A frequência do empregado municipal cedido será controlada pela unidade educacional e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolada e dirigida ao Departamento de Educação;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do empregado municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela diretoria do Departamento Educacional Professora Olga Raymundo Vieira Guerra, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N.º. 003 DE 2009.

PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

b) Estar ciente de que o empregado municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do empregado municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos empregados municipais cedidos;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N.º. 003 DE 2009. PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os empregados municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "F", do inciso IX.

XI- O prazo de vigência do convênio iniciar-se-á a partir de sua formalização e findará em 31 de dezembro de 2009.

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os empregados municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N.º 003 DE 2009.

PROJETO DE LEI N.º.001/2009.

XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos empregados públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea ‘a’;

XIV – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada, ainda, a oferecer todo o material pedagógico necessário à prestação dos serviços escolares, bem como o material de limpeza a ser utilizado nas dependências da Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

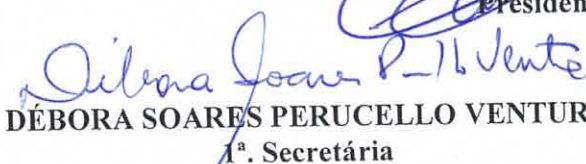
Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário